



ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes e o Excelentíssimo Juiz Convocado Roberto Freitas Pessoa que participou do julgamento dos processos aos quais estava vinculado, como relator e nos processos em que havia vista regimental. Também compareceram o Subprocurador Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Cláudio Luídi Gaudensi Coelho, Secretário Substituto da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França deu as boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que, doravante, passa a compor esta Subseção. O Presidente prosseguiu registrando, com satisfação, a presença dos alunos da Faculdade Cenecista de Joinville/SC, bem como dos alunos da Universidade da Região de Joinville/SC – Univille, todos do curso de Direito e acompanhados pelos seus respectivos professores: Maurício Mesurini da Costa e Jamil Salim Amim. O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen esclareceu o funcionamento, a competência e procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. Ato contínuo passou-se à **O R D E M - D O D I A**, com julgamento dos processos da pauta. No decorrer da sessão, foram registradas as seguintes ocorrências: o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França retirou-se após o julgamento do processo TST - ROAR 350200-42.2007.5.01.0000, cujo o número do prego é 14. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de prego: **Processo: ROAR - 119800-72.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Natanael Lobao Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jussara Gabriel, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Wesley Cardoso dos Santos. **Processo: ROMS - 14700-06.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Oscar Trindade Navarro Júnior, Advogado: Dr. Igor Dunham, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade; com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial (fl. 10). Com urgência, transmita-se ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 4ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor deste acórdão. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Recorrida. **Processo: ROAR - 87100-91.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Izilda Coelho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC), Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, no tocante ao tema "Litigância de Má-Fé", conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do Recorrido. **Processo: ROAR - 27100-98.2007.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eduardo Seferjan, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Roberto Cavalcanti Ribeiro e Outra, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hevea S.A., Recorrido(s): Transformadora Industrial de Plásticos Ltda., Recorrido(s): Polyutil S.A. - Indústria e Comércio de Matérias Plásticas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir o acórdão proferido pelo 13º Regional, no julgamento do agravo de petição (fls. 263/276), nos autos do processo de carta precatória executória nº 00050.2004.022.13.00-5, em curso perante a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB. Em juízo rescisório, declaro a incompetência da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, para processar e julgar os embargos de terceiro, determinando a remessa dos autos para a 46ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Observação: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira falou pelos Recorridos Roberto Cavalcanti Ribeiro e Outra. **Processo: RO - 10400-65.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gésio Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Fratelli Vita Bebidas S.A., Advogado: Dr. Bruno Barbosa Comarella, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: RXOF e ROAR - 181800-47.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Albanir Renato do Amaral Collares e Outros, Advogado: Dr. Gabriel Pauli Fadel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à Sessão o Dr. Gabriel Pauli Fadel, patrono dos Recorridos. **Processo: RO - 105500-17.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Juarez Teixeira, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Recorrido(s): Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: deferir o adiamento do julgamento do feito para a próxima sessão, bem como a vista dos autos em cartório até o dia 20/08/2010, ambos requeridos pelo procurador do Recorrente, por intermédio da petição Pet-TST 122853/2010. **Processo: RO - 70200-35.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Irati, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara de Trabalho de Irati, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. Observação: presente à sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROMS - 4700-17.2009.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Guilherme Bastos Colaço Dias Filho, Advogado: Dr. Francisco Mário Medeiros Cunha Melo, Recorrido(s): Joel Antão da Silva, Advogado: Dr. Manoel Nogueira dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 27600-21.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro no Estado da Bahia, Advogada: Dra. Fernanda Bezerra Teixeira, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.^a Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: AG-AR - 2132626-12.2009.5.00.0000 da 3ª Região**, Relator: Juiz Convocado Roberto Pessoa, Agravante(s): Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME - Sindefurnas, Advogado: Dr. Donizete Araújo, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: falou pelo Agravante o Dr. Donizete Araújo. **Processo: AgR-AR - 19302-44.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Francisco Meirelles de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante. **Processo: ROAR - 350200-42.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Recorrido(s): Ubiraci José Ferreira Santos e Outros, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos Matos de Queiroz, patrono dos Recorridos. **Processo: AIRO - 712-89.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zeomar Fiaux de Aquino, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastada a deserção, destrancar o recurso ordinário, determinando a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: ReeNec e RO - 23100-78.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Sônia D'Arc Soares Gimenes, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o acórdão proferido no processo nº RXOF e RO-1499/2006-021-24-00-6 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, extinguindo-se a execução em curso no processo rescindendo. Custas em reversão, dispensadas diante da declaração de miserabilidade firmada à fl. 91. **Processo: ReeNec e RO - 27500-38.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Françuíla Macedo Moreira, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a rescisória, desconstituir o acórdão proferido no processo nº RXOF e RO-1538/2006-022-24-00-1 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, extinguindo-se a execução em curso no processo rescindendo. Custas em reversão, dispensadas diante da declaração de miserabilidade firmada à fl. 60. **Processo: ReeNec e RO - 27700-45.2009.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Márcia Franco de Godoy, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente



a rescisória, desconstituir o acórdão proferido no processo nº RO-1266/2007-021-24-00-4 e, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, extinguindo-se a execução em curso no processo rescindendo. Custas em reversão, dispensadas diante da declaração de miserabilidade firmada à fl. 64. **Processo: RO - 28900-18.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Edna Esteves Coutinho, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Recorrido(s): Produtos Alimentícios Bahianinha Ltda., Advogado: Dr. Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): Tomaz Antônio Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo a segurança, cassar a decisão do Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Salvador que, no processo nº 886/1991-014-05-00-3, determinara a penhora de valores constantes da conta bancária da impetrante, provenientes de proventos de pensão, como garantia do crédito exequendo, liberando-se a quantia porventura depositada em conta judicial, em decorrência daquela ordem. **Processo: AgR-CC - 31662-11.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Theoto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): Eliana Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 87900-46.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bojuy Indústria e Comércio de Poliuretanos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Recorrido(s): Roberto dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a carência de ação decretada pelo Regional e, procedendo desde logo ao exame do mérito, conceder a segurança para cassar a decisão impugnada, determinando-se a liberação dos valores eventualmente constrictos e a citação dos impetrantes para, querendo, indicarem bens à penhora. Custas em reversão. **Processo: RO - 94500-88.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aglair Aparecida Imhof e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Bernardo Júnior, Recorrido(s): Vera Lúcia Ascari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 161640-82.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fluminense Football Club, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): Edino Nazareth Filho, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 351100-54.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cleo Pais de Barros, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Recorrido(s): Lídio Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Simone Boffil da Silva, Recorrido(s): Gávea Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo integralmente a segurança, cassar a decisão do Juiz Titular da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que, no proc. 195700-91-2000-5-01-0055, determinara a penhora de valores constantes da conta bancária do impetrante, provenientes de vencimentos, como garantia do crédito exequendo. **Processo: ROAG - 4000-40.2006.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Heverton Mattos Fernandes, Advogado: Dr. Adir Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 34200-79.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edna Perli Martins, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): Seara Alimentos S. A., Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Jundiá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança pleiteada. **Processo: AIRO - 48541-87.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Claudir da Cas, Advogado: Dr. Rivadávia Rosa



Filho, Agravado(s): Zelar Portaria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eliane Rossa Grune, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: ROAR - 156100-96.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Afonso da Silva Filho, Advogado: Dr. Adelmário Lopes da Silva, Recorrido(s): Município de Governador Valadares, Procurador: Dr. schinyder Exupery Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada em contrarrazões, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 287200-16.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Nadir Junges Francisco, Autoridade Coatora: Juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito. **Processo: ROAR - 419800-92.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União (PGU) (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileira - CAEEB), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Recorrido(s): Suely Pires, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e indeferir o pedido de condenação da Recorrente em multa por litigância de má-fé formulado pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: ROAR - 1005700-59.2007.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Conceição Pereira Bezerra, Advogado: Dr. José Messias Leal, Recorrido(s): Eurípedes Soares da Silva - ME, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1019500-44.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): Restaurante Paulista Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1025900-74.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Adelita Berger Campos, Recorrido(s): Restaurante Cantinho da Gula Ltda. - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 1220700-44.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Luís Vicente Cury, Recorrido(s): Livorno Pizzaria e Churrascaria Ltda., Decisão: em prosseguimento prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 10/08/2010, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ED-RO - 4800-15.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Embargado(a): Aléa Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ROAG - 5600-09.2004.5.21.0921 da 21ª**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte - SENALBA/RN, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Advogado: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 5900-85.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Iuni Educacional Ltda., Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Recorrido(s): Luiz Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Edmar Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de examinar, com base no art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por cerceamento de direito à dilação probatória, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, com base no art. 485, V, do CPC, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa (Constituição Federal, art. 5º, LV) e às disposições do art. 841, § 1º, da CLT, julgar procedente a ação rescisória e, em novo julgamento da causa, desconstituir a sentença de fls. 222/235, anulando o procedimento, a partir de fl. 218, inclusive, dos autos da ação rescisória, para que se repita a notificação, com o prosseguimento da ação e posterior prolação de nova sentença, como se entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória, sendo o Réu dispensado do pagamento de custas. Com o trânsito em julgado, o depósito prévio será restituído à Autora, assim também ocorrendo quanto ao depósito recursal. Por unanimidade, diante da procedência da ação rescisória, confirmar a liminar deferida na ação cautelar em apenso, CauInom - 2189226-53.2009.5.00.0000, para fim de suspender a execução em curso nos autos da reclamação trabalhista nº 129600-29.2008.5.23.0002 (nº antigo: 01296/2008-002-23-00.9), que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, até o trânsito em julgado da ação rescisória. **Processo: RO - 21800-71.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gilberto Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): CEB Distribuição S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 23900-58.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Francisco Carlos Tireli de Campos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tireli de Campos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 15ª Região e ao MM. Juiz Titular da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Campinas. **Processo: ED-ED-ROAR - 49900-65.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Adriano Corrêa Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Alessandro Corrêa Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria do Carmo de Araújo, Embargado(a): Antônio Américo de Brito (Fazenda Santa Tereza), Advogado: Dr. Lucira M. Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ROMS - 63100-85.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Recorrido(s): Calçados Azaléia Nordeste S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de segurança formulado na petição inicial do "Writ", mantendo incólume a decisão proferida pela Exma. Juíza do Trabalho Rita de Cassia Suzart de Freitas (fls. 117/123). Custas pela Impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à



causa na inicial (fl. 10). Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 5ª Região, à Exma. Juíza Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da 20ª Vara do Trabalho de Salvador/BA e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Itapetinga/BA o inteiro teor desta decisão. **Processo: ED-RO - 68400-44.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Embargado(a): Teodora Golenhesky Luz da Silva e Outros, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ROAG - 246500-75.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ezequiel da Costa Sobral, Advogado: Dr. Sévoló Félix de Oliveira Barros, Recorrido(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, imposta pela Corte de origem e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para conceder a segurança pleiteada, a fim de determinar a imediata expedição de alvará para levantamento do montante depositado na Agência Palmares/CEF nº 0916, conta judicial nº 042-01504643-0, referente ao processo nº 0034800-04.1999.5.06.0291, conforme guia de depósito judicial trabalhista de fl. 49, devendo a Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Palmares/PE providenciar, com urgência, a elaboração da conta atualizada para habilitação do crédito remanescente junto ao Juízo universal da falência. Custas pela Litisconsorte Passiva, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na inicial (fl. 9), dispensadas, na forma da Súmula 86 do TST. Com urgência, transmita-se ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Palmares/PE o inteiro teor deste acórdão. **Processo: RO - 1028200-09.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Kátia Silva Parrila Falasca, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, determinando que a execução provisória seja processada nos moldes regulares, dentro da compreensão do Verbete 417, III, da Súmula desta Corte. **Processo: RXOF e ROMS - 1222300-95.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa, Recorrido(s): Assistência e Promoção Social do Exército da Salvação - Aproses, Advogado: Dr. Marcos Biasoli, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1384100-69.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): Churrascaria Romanesca Ltda. - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 2ª Região e ao MM. Juiz Titular da Egrégia 59ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP. **Processo: RO - 11-36.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): American Virginia Tabacos - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Alberto Taveira dos Santos, Recorrido(s): Daniel de Sousa Rolim,



Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 15100-41.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Milton Rosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão proferido nos autos do Processo nº 1295/2006.056.15.00-8, em juízo rescisório, e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, deferem-se os benefícios da Justiça gratuita aos recorridos, para isentá-los de seu recolhimento. **Processo: RO - 46900-71.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jaqueline Borges Pereira e Outra, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Recorrido(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Renato Antônio Batista, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 10/08/2010, por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 64200-67.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando José Terreri Rossi Mendonça, Recorrido(s): Jorge Silvano da Silva, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 88600-49.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia Ltda. - Certel, Advogada: Dra. Elaine I. Giovanaz, Recorrido(s): Bráulio Vanderlei Class, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 186700-33.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valter Bonvechio - ME - (Florença Sorvetes), Advogado: Dr. Arlei Rodrigues, Recorrido(s): Ivan Donizetti Bastos, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 198500-97.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando José Terreri Rossi Mendonça, Recorrido(s): Adilson Batista, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 227400-37.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eliana Freire da Nóbrega, Advogado: Dr. Elton Olímpio de Medeiros Maia, Recorrido(s): Inácia Galdêncina dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre César Pacheco de Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1143800-15.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Recorrido(s): Maria de Lourdes Gomes Shiguemi, Advogada: Dra. Adriana Pacheco de Lima, Recorrido(s): Shiguemi Hotel - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AR - 2167026-52.2009.5.00.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Embargado(a): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-CauInom - 31843-12.2010.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Mário Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Souza Ribeiro, Agravado(s): Ana Celina Laks Weissbluth - Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, Agravado(s): Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado:



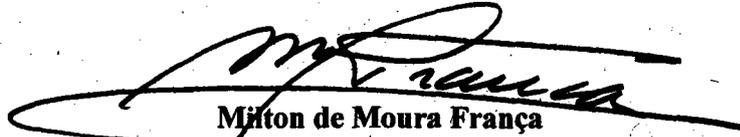
Dr. Tales David Macedo, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 47900-90.2009.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gisele do Rosário Trefeles, Autoridade Coatora: juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 108400-57.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Carlos Raimundo, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito imposta pelo egrégio. Tribunal Regional e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, prosseguir na apreciação do mérito da ação rescisória; II - julgar improcedente a ação rescisória. **Processo: RO - 109300-98.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Ricardo Marcenes Tarcsay, Advogada: Dra. Patricia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ReeNec e RO - 358900-80.2002.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Recorrido(s): Fernando Nolasco de Carvalho, Advogada: Dra. Érica Delatorre, Recorrido(s): Francisco Veterinário Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; II - conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 379900-05.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Renato Machado Nunes, Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Embargado(a): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 399600-25.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Angélica Rodrigues Lazzari Amâncio, Advogada: Dra. Ana Carolina Rodrigues Lazzari Amâncio, Recorrido(s): Helio Jorge Cerqueira, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Recorrido(s): Carlo Erba Ltda., Recorrido(s): Searle do Brasil S.A., Recorrido(s): Pharmacia Brasil Ltda. - (Sucessora da Monsanto do Brasil Ltda.), Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 28000-63.2008.5.16.0000 da 16ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): Francisco Evandro Barbosa de Almeida, Embargado(a): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. - EMARHP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-RO - 28100-18.2008.5.16.0000 da 16ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Raimundo Nonato Lima de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Maria Eny Cantanhede Oliveira, Agravado(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 03/08/2010, DECIDIU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen: I - rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional; II - negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira reformulou seu voto em sessão para acompanhar o voto consignado pelo Excelentíssima Relatora. **Processo: ED-RO - 28800-**



25.2009.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fácil Brasília Transporte Integrado, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Embargado(a): Edison Rodrigues Noletto, Embargado(a): Viplan - Viação Planalto Ltda. e Outros, Embargado(a): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo, Embargado(a): Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, Embargado(a): Banco de Brasília S.A. - BRB, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ROAR - 133100-68.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Achiles Guerreiro - ME, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luis Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio Benedito Machado, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, para julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória e, em juízo rescindente, por violação: a) do art. 7º, IV, da CF/88, desconstituir a sentença proferida pela vara do Trabalho de Itapira(SP) na RT-966/2003-118-15-00.2 e, em juízo rescisório, determinar que a base salarial para o cálculo das parcelas deferidas seja o valor que foi convertido em salários mínimos pela decisão rescindenda, qual seja, R\$ 842,40 (oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); b) dos 17, I, IV, V e VII, 18, "caput" e § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC, desconstituir o acórdão regional quanto à condenação em litigância de má-fé e pela oposição de embargos de declaração protelatórios, e, em juízo rescisório, excluir a multa, a indenização e os honorários advocatícios impostos a Reclamada por litigância de má-fé e excluir a multa pela oposição de embargos de declaração. Custas, invertidas, pelo Reclamante, das quais é isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, observada a declaração de pobreza juntada aos autos. **Processo: ROMS - 5400-37.2008.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Juiz Convocado Roberto Pessoa, Recorrente(s): Santista Têxtil Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Genilton Bispo Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante, ora recorrente, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. **Processo: ROAR - 44400-82.2005.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Juiz Convocado Roberto Pessoa, Recorrente(s): Antônio Carlos Góes Moraes, Advogado: Dr. Odival Quaresma, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Esportiva Tietê, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 45700-20.2008.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Juiz Convocado Roberto Pessoa, Recorrente(s): Demeval Domingos Filho, Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa, Recorrido(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Hilyn Hueb, Recorrido(s): Supermercado Domingos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ROAR - 61400-64.2007.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Juiz Convocado Roberto Pessoa, Agravante(s): Orion Tecnologia de Poços Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): Francisco José de Medeiros, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 92100-92.2005.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Juiz Convocado Roberto Pessoa, Recorrente(s): Holy Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Clélio Gomes dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Recorrido(s): Lucinéia Soares Bustamante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, por fundamentos diversos. **Processo: ROAR - 113500-94.2007.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Juiz Convocado Roberto Pessoa, Recorrente(s): Luíza Benedita de Faria Silva, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Recorrido(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1256100-51.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Roberto Pessoa, Recorrente(s):



Vicente Expedito do Prado, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): CA Programas de Computador Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e sete minutos. E, para constar eu, CLAUDIO LUDI GAUDENSI COELHO, Secretário Substituto da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Brasília, Distrito Federal, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.



Milton de Moura França
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho